

|   |   |
|---|---|
| <b>PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023</b> | <b>PREGÃO ELETRÔNICO SRP 005/2023</b>   |
| <b>TIPO: MENOR PREÇO</b>                | <b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO: POR LOTE</b> |



**PREÂMBULO**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DESTE MUNICIPIO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.635.804/0001-10, com sede à Rua Rui Barbosa, nº. 118 – Centro – Jucati – PE, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Senhora, **JAISORANY JESSIKA DIAS JUSTINO**, Brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Abílio Pereira, nº 20 - Centro – Jucati – PE, torna público a instauração da licitação na modalidade **PREGÃO – REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, critério de julgamento **POR LOTE UNITÁRIO** em sua forma **Eletrônica**, sob o regime de execução indireta, regido pelas Leis nº 10.520/2002, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014 e aplicando subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, ainda pelo Decreto Federal 10.024/2019 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelas disposições fixadas neste Edital e anexos.

|   |  |
|---|--|
| Local da sessão pública   | Site: <a href="http://www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a> |
| Início do acolhimento das propostas   | <b>30 de novembro de 2023 às 13:00h.</b>                                   |
| Limite para acolhimento das propostas   | <b>18 de dezembro de 2023 às 08:00h.</b>                                   |
| Abertura das propostas  | <b>18 de dezembro de 2023 às 08:00h.</b>                                   |
| Início da sessão de disputa   | <b>18 de dezembro de 2023 às 08:30h.</b>                                   |
| Tempo de duração da fase de lances (de acordo como Decreto 10.024/2019).  | <b>Modo de disputa (aberto)</b>  |
| <b>REFERÊNCIA DE TEMPO</b>  | <b>HORÁRIO DE BRASÍLIA</b>   |
| <b>LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS:</b> o edital completo está disponível para consulta e cópia na internet no endereço: <a href="http://www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a> |  |

**Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data Marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais anteriormente estabelecidos desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.**

**1. DO OBJETO E DOS ANEXOS DO EDITAL**

1.1 A presente licitação tem como objetivo a **Registro de Preços visando um futuro e eventual aquisição parcelada de medicamentos destinado ao atendimento do Hospital Municipal, situado na sede do Município de Jucati/PE**, conforme especificações no Termo de Referência, no Anexo I deste Edital.

1.2 São anexos do Edital:



1.2.1. Termo de Referência (Anexo I);

1.2.2. Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo II)

1.2.2. Minuta do Contrato (Anexo III);

1.2.3. Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - *ME ou EPP* (Anexo IV);

1.2.4. Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo V)

1.2.5. Modelo da Declaração Conjunta (Anexo VI);

1.3 Os anexos constantes no subitem anterior são parte integrante e inseparável do presente edital.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.1.** Poderão participar deste Pregão, os interessados e as empresas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e que estejam previamente credenciadas perante o "Sistema de Licitações Eletrônicas" do Banco do Brasil S.A.

2.1.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no País.

2.1.2. Para maiores informações, acesse: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e clique em Solicitação de Credenciamento no Licitações-e.

**2.2.** A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e Leis aplicáveis e pressupõe o pleno conhecimento de todos.

**2.3.** É vedada a participação de empresa:

2.3.1. Pertencente ao autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, seja pessoa física ou jurídica;

2.3.2. Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processolicitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

2.3.3. Que esteja sob suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Jucati-PE.

2.3.4. Cooperativas ou empresas estejam reunidas em consórcio ou coligação.

2.3.5. Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;

2.3.7. Que não tenham providenciado o credenciamento prévio no Banco do Brasil S.A.



**2.4.** Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Jucati, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados ou controladores sejam servidores da mesma.

**2.5.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, exclusivamente por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

### **3. DO CREDENCIAMENTO E DAS RESPONSABILIDADES ELETRÔNICO DO USO DO SISTEMA**

**3.1.** O licitante, caso não seja credenciado, deverá providenciar previamente, o seu credenciamento perante o “Sistema Licitações-e” junto ao Banco do Brasil S.A., em qualquer agência de todo o País, mediante atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**3.2.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**3.4.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao Banco do Brasil S.A, para imediato bloqueio de acesso.

**3.5.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**3.6.** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações e mensagens no sistema eletrônico, durante e após a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**3.7.** Nos casos de dificuldades ou falhas no acesso ao sistema, desconexões, erros de autenticação ou bloqueio de acesso, não caberá ao órgão promotor da licitação a responsabilidade sobre a prestação de suporte ou por eventuais perdas decorrente da perda de negócios diante da impossibilidade de acesso.

**3.7.1. Para obtenção de auxílio técnico, a licitante deverá entrar em contato com o Suporte do Sistema de Licitações Eletrônicas do Banco do Brasil, através do número: 0800 729 0500.**

### **4. DO REGIME DIFERENCIADO PARA EMPRESAS EM REGIME ME OU EPP**

**4.1.** Será concedido tratamento diferenciado para as empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Leis Complementares nº



123/2006 e 147/2014, desde que a(s) referida(s) empresa(s) faça(m) a opção em local específico no sistema.

4.1.1. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

4.1.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

## 5. DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A partir da data e horário indicados no preâmbulo deste edital terá início o período de acolhimento das propostas iniciais e documentos de habilitação, as quais deverão ser inseridas em local específico no Sistema de Licitações Eletrônicas.

5.2. Finalizado o prazo para acolhimento das propostas iniciais e documentos de habilitação (indicado no preâmbulo deste edital) não será mais possível a inserção de propostas e documentos de habilitação no Sistema de Licitações.

5.3. Para formulação das propostas iniciais deverá ser considerado o **valor total**, obtido através da **soma** dos subtotais resultantes da **multiplicação dos valores unitários** dos itens pela **quantidade** indicada no termo de referência pertinente.

5.4. **Serão desclassificadas as propostas iniciais com valor superior ao máximo admitido para o lote ou que não atenderem as exigências deste edital, inclusive do subitem anterior.**

5.5. **Os licitantes deverão anexar propostas com a descrição do objeto ofertado e preço, no respectivo campo do sistema licitações-e, em formato pdf, world ou excel (vedada a identificação), até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas, sob pena de desclassificação.**

5.6. **Na hora de anexar a proposta de preço no sistema licitações-e, além de colar a planilha referente ao anexo I, colocar também todas as especificações dos itens cotados de acordo com o termo de referência no anexo I deste edital.**

5.7. **O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.**

5.8. **Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificados somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.**

5.9. **Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo**



**licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.**

**5.10. É vedada a identificação da licitante no(s) arquivo(s) anexados ou em qualquer parte do sistema licitações-e até o final da sessão pública de lances, sob pena de desclassificação.**

**5.11 Junto a Proposta, deverá ser entregue a Declaração da licitante de que elaborou de forma independente sua Proposta de Preços, conforme Portaria nº 51, de 03 de julho de 2009, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, modelo no Anexo V.**

## **6. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**6.1.** Para julgamento será adotado tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, critério de julgamento **POR LOTE UNITÁRIO**, observadas as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital;

**6.1.1.** A disputa será **POR LOTE UNITÁRIO**, contudo, serão observados os valores unitários para fins de conferência e validação da proposta.

**6.2.** *Serão desclassificadas as propostas e os lances com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação (Fundamentado na Lei nº 8.883, de 1994).*

## **7. DOS PROCEDIMENTOS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**7.1.** A partir do horário descrito no preâmbulo deste edital e previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, que estiverem em perfeita consonância com as especificações e condições de serviços previstas neste Edital.

**7.2.** Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio eletrônico, sendo informados imediatamente do seu recebimento, do respectivo horário de registro e do valor.

**7.3.** *Ao formular os lances, as licitantes deverão utilizar o critério de MENOR PREÇO POR LOTE UNITÁRIO, observando atentamente os itens, quantidades, bem como os valores máximos admitidos constantes nos anexos.*

**7.3.2.** Serão desclassificados os lances iniciais que não atenderem as exigências deste edital, inclusive do subitem anterior.

**7.3.3.** Durante toda a etapa de lances a licitante deverá sempre ofertar o preço de acordo com os requisitos constantes no edital e em seus anexos, observando atentamente as exigências para formulação das propostas para cada item.



**7.3.4.** O pregoeiro através do sistema eletrônico poderá, motivadamente, cancelar o(s) lance(s) que não esteja(m) de acordo com as exigências do presente edital ou que consignarem preços inexequíveis, onde, na ocasião, o sistema enviará mensagem específica, comunicando aos licitantes.

**7.4.** Só serão aceitos pelo sistema os lances cujos valores sejam inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, para cada item.

**7.5.** O sistema não aceitará lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. Entretanto, o licitante poderá encaminhar lance com valor superior a menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item.

**7.6.** No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, insumos, inclusive ferramentas, seguro, utensílios, equipamentos, administração, impostos, taxas, despesas com instalação (quando for o caso), enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado, inclusive os decorrentes de eventuais substituições dentro prazo estipulado, quando for o caso.

**7.7.** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados em tempo real do valor do menor lance registrado, vedados à identificação ao autor do lance.

**7.8.** O modo de disputa adotado será o “Aberto” onde a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**7.8.1.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 7.8, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários

**7.8.2.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 7.8 e no item 7.8.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**7.9.** Encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico, solicitação de contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtido preço mais vantajoso para o município, bem como decidir sobre sua aceitação.

**7.9.1.** O pregoeiro deverá negociar contraproposta exclusivamente pelo sistema eletrônico de licitações, sendo vedada a negociação por qualquer outro meio.

**7.10.** O Sistema anunciará o licitante detentor da melhor proposta, imediatamente após o encerramento da etapa de lances para cada item, ou quando for o caso, após a negociação e decisão do pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

**7.11.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.



**7.12.** Acatada a proposta, constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital e não havendo manifesto de intenção de interposição de recurso, o objeto será adjudicado à licitante autora da proposta ou lance de menor preço.

**7.13.** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda as estimativas para contratação.

**7.14.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Edital ou que consignarem preços inexequíveis ou superfaturados, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação comprovando que os custos são coerentes com os de mercado.

**7.15.** *Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro horas)**, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico e até **05 (cinco) dias úteis**, para entregar na sede da prefeitura as vias originais, ou cópias devidamente autenticadas em cartório competente.*

**7.16.** *Envio da proposta de preços contendo as especificações detalhadas deverá ser formulada pela empresa vencedora e enviada no prazo máximo de **24 (vinte e quatro horas)**, contados a partir do encerramento da etapa de lances, com os valores atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados e até cinco dias úteis para apresentar a via original junto a documentação de habilitação.*

## **8. DA PROPOSTA DE PREÇOS PÓS-FASE DE LANCES**

**8.1.** A proposta de preços pós-fase de lances deverá ser apresentada de acordo com todas as exigências deste Edital, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando obrigatoriamente:

8.1.1. Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, E-mail, telefone e/ou fax;

8.1.2. Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;

8.1.3. Descrição precisa dos itens e o prazo, devendo obrigatoriamente atender as especificações neste edital e seus anexos;

8.1.4. Ser apresentada com preços expressos em moeda corrente nacional (real), utilizando duas ou até quatro casas decimais após a vírgula (Lei Federal nº 9.069/95), discriminados por item e global, em algarismo (unitário e total);

**8.2.** As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificados quanto a eventuais erros, os quais serão corrigidos pelo pregoeiro da forma seguinte:

8.2.1. Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;





8.2.2. Erros de transcrição das quantidades previstas: o produto será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

8.2.3. Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

8.2.4. Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma;

8.2.5. O valor total da proposta será ajustado pelo pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros;

8.2.6. O valor resultante constituirá o global a ser pago.

**8.3.** Quaisquer tributos, custos ou despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo serviços serem fornecidos sem ônus adicionais.

**8.4.** As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura Municipal de Jucati não será, em nenhum momento, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

**8.5.** Qualquer desconformidade dos valores das planilhas com a legislação tributária, com encargos sociais ou outros, a licitante ficará sujeita a pena de desclassificação.

**8.6.** Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

**8.7.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**9.1.** A Documentação de Habilitação deverá ser inseridas em local específico no Sistema de Licitações Eletrônicas e apresentadas de acordo com todas as exigências deste Edital.

**9.2.** Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

9.2.1. habilitação jurídica;

9.2.2. qualificação econômico-financeira;

9.2.3. regularidade fiscal;

9.2.4. regularidade trabalhista;

9.2.5. qualificação técnica.





### **9.3. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

9.3.1. Cédula de Identidade ou documentos equivalente que contenha foto;

9.3.2. Registro comercial, no caso de empresa individual.

9.3.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das últimas alterações contratual ou consolidação contratual, devidamente registrado na Junta Comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

9.3.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

9.3.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

9.4.1. Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social da empresa, ou seja, o prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril), já exigíveis e apresentados na forma da Lei, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem possuir a proponente boa situação financeira, devidamente certificado e registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, excetuando-se aquelas empresas obrigadas a envio das demonstrações contábeis via eletrônica (ECD) as quais deverão apresentar além dos demonstrativos o devido recibo de envio extraído do sistema SPED.

9.4.2. Fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

9.4.3. Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

1) Índice de Liquidez Corrente

$$ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$$

2) Índice de Liquidez Geral

$$ILG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$$

3) Solvência Geral

$$SG = \text{Ativo Total} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$$

9.4.4. Para cumprimento do disposto no item anterior, o balanço deverá vir acompanhado de um demonstrativo de cálculos dos índices acima requeridos, bem como assinado e carimbado por contabilista devidamente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade – CRC, sendo que o balanço esteja devidamente registrado na junta, ficando ainda sujeito a conferência



de seus cálculos pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

9.4.5. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.4.6. Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado ou jornais de grande circulação;

9.4.7. Quando se tratar de sociedade constituída a menos de 01 (um) ano, esta deverá apresentar apenas o Balanço de Abertura, o qual deverá conter a identificação e assinatura legível (chancela) do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no CRC - Conselho Regional de Contabilidade, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente.

9.4.8. com encosto no art. 18 A, § 1 da Lei Complementar nº 128/2008, que alterou a LC nº 123/06 (Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), que criou a figura do Microempreendedor Individual – MEI, combinados com o Código Civil no seu arts. 970 que aduz “A lei assegurará tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural e ao pequeno empresário, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes.” e o § 2º do art. 1.179 ambos previstos no mencionado Código Civil, onde esse último prevê que a desobrigação na elaboração do balanço patrimonial, com espeque no próprio Código Civil, é forçoso reconhecer que as empresas **MEI são desobrigadas a preparar seus balanços patrimoniais**, essa comissão amparado na lei de nº 10.406/02, decide desobrigar as empresa MEI, **Entregar balanços patrimoniais, como também, não será necessário a entrega de Certidão Simplificada emitida pela a Junta Comercial do Estado da sede da Licitante**, tudo baseado na legislação citada.

9.4.9. *Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, onde conste o prazo de validade e não havendo este, somente será aceita com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.*

## 9.5. REGULARIDADE FISCAL

9.5.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);

9.5.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 7.212/1991;

9.5.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;

9.5.4 Alvará de Funcionamento ou CIM Cartão de Inscrição Municipal;

9.5.5 Certidão Simplificada emitida pela a Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, com sua data de emissão no atual ano em exercício;

9.5.6 Certidão de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF;

9.5.7 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede da licitante;



9.5.8 Em caso de isenção ou não incidência de tributos, a proponente deverá apresentar documentos comprobatórios do fato.

## 9.6 REGULARIDADE TRABALHISTA

9.6.5 Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa (Lei 12.440/2011);

9.6.6 Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99) – (modelo sugerido anexo – inserido na declaração conjunta, Anexo VI deste Edital).

9.6.7 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis“(conforme Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, c/c com a Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016)”, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

## 9.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.7.1 As empresas licitantes deverão apresentar os seguintes **documentos** relativos à Qualificação Técnica:

- a. **Atestado** ou **Certidão** expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatível em características, com o objeto da licitação;
- b. Somente serão aceitos o(s) atestado(s) com as seguintes informações: em papel timbrado da empresa Jurídica de Direito Público ou Privado, com indicação do CNPJ, razão social, e está assinado pelo responsável que o expediu, bem como a indicação do respectivo cargo ou função.
- c. Se o atestado for emitido através de empresa privada, esse deverá ser apresentado com firma reconhecida.
- d. Licença de funcionamento expedida pelo órgão Sanitário Estadual ou Municipal da sede do licitante, com data de válida em vigor.
- e. Autorização de Funcionamento emitida pela a Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- f. Inscrição da Empresa no Conselho Regional de Farmácia.

**9.8** A aceitação das certidões obtidas via Internet, ficarão condicionadas à consulta ou diligências para confirmação de sua autenticidade pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.



**9.9** A documentação exigida deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal, não sendo permitido na apresentação mesclar documentos de estabelecimentos diversos (com diferentes números de inscrição no C.N.P.J. ou inscrição nos Cadastros de Contribuintes Federal, Estadual ou Municipal).

**9.10** Toda a documentação deverá ser inseridas em local específico no Sistema de Licitações Eletrônicas e apresentadas de acordo com todas as exigências deste Edital e na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro horas)**, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico e até **05 (cinco dias úteis)**, para entregar na *sede da prefeitura as vias originais, ou cópias devidamente autenticadas em cartório competente.*

**9.11** Toda a documentação necessária à habilitação deverá, preferencialmente, ser relacionada, separada e colecionada na ordem estabelecida neste Edital.

**9.12** Os documentos necessários à habilitação se necessário poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda acompanhado dos originais, para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio.

**9.13** Os documentos extraídos por via INTERNET terão seus dados conferidos e validados pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

**9.14** Todos os documentos apresentados, deverão corresponder unicamente à matriz ou filial da empresa que ora se habilita para este certame, implica dizer que, os documentos deverão ser em nome de uma única empresa (razão social) e com endereço único.

**9.15** Os documentos que não tiverem o prazo de validade fixado pelo respectivo órgão emissor, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão.

**9.16** A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela empresa licitante, implicará no indeferimento de sua habilitação, sem prejuízo as demais sanções e punições cabíveis.

**9.17** Não será concedida habilitação ao licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação, ou apresentá-los em desacordo com as exigências do Edital.

**9.18** Toda a documentação requerida neste edital é considerada requisito indispensável e insubstituível para a habilitação do licitante, devendo então ser apresentada obrigatoriamente.

## 10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**10.1** Adjudicação do objeto do presente certame, será viabilizada pelo(a) Pregoeiro(a) sempre quando não houver recurso.

**10.2** A Homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada, após a adjudicação do objeto ao(s) licitante(es) vencedor(es) pelo Pregoeiro ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.



**10.3** Inexistindo manifestação recursal ou se a mesma for acatada pelo Pregoeiro, caberá ao mesmo à adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

**10.4** Após a adjudicação do objeto da licitação, e a vista do relatório de julgamento, a autoridade competente efetuará juízo de conveniência acerca do procedimento licitatório, podendo homologar o certame, ou se for o caso, mediante decisão fundamentada poderá revogar a licitação.

## **11. ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1.** Homologada a licitação pela Autoridade Competente, o gestor municipal, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, item a item, convocará os licitantes vencedores para assinarem a Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, com validade de 12 (doze) meses.

**11.1.1.** Em não comparecendo, tempestivamente, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante convocado decairá do seu direito à contratação, conforme preceitua o Art.4º, Incisos XXII e XXIII, da Lei nº 10.520/2002.

**11.2.** A Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação com o município ou dos Interessados, e destina-se ao registro dos preços e a subsidiar o acompanhamento destes. A Ata indicará o fornecedor, o órgão contratante e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas neste Edital.

**11.2.1.** Com a assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa que teve o seu preço registrado assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, observado os quantitativos estimados.

**11.2.2.** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio da Ata de Registro de Preços com o município.

**11.2.3.** O licitante registrado fica obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, desde que não ultrapassem a estimativa de quantitativos de unidades a serem pedidas;

**11.3.** Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

## **12. DA REVISÃO DE PREÇOS**

**12.1.** O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados;

**12.2.** Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornasse superior ao preço praticado no mercado, o município convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado;

**12.3.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

**12.4.** Na hipótese do subitem anterior, o município convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual



oportunidade de negociação;

**12.5.** Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, com o município poderá:

**12.5.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento;

**12.5.2.** Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação;

**12.6.** Não havendo êxito nas negociações, o município procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### 13. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

**13.1.** O licitante registrado terá seu registro cancelado quando:

**13.1.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**13.1.2.** Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**13.1.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**13.1.4.** Tiver presentes razões de interesse público;

**13.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Competente;

**13.3.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

### 14. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**14.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos;

**14.2.** Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

**14.3.** Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

**14.4.** Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de



Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantagem dos preços registrados;

**14.5.** As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

**14.6.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, no totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

## 15. OBRIGAÇÕES DO(S) LICITANTE(S) REGISTRADO(S)

**15.01.** Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

**15.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços;

**15.1.2.** Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

**15.1.3.** Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) neste Edital;

**15.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

**15.1.5.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**15.1.6.** Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

**15.1.7.** Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital e seus Anexos;

**15.1.8.** Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

## 16. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

**16.1.** Compete ao Município:

**16.1.1.** A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;

**16.1.2.** Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

**16.1.3.** Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

**16.1.4.** Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;





**16.1.5.** Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

**16.1.6.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**17.1.1** Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital, do(s) seu(s) Anexo(s) e do Contrato decorrente;

**17.1.2** Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) contados após a convocação;

**17.1.3** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do valor inicialmente contratado, nos termos do parágrafo 1º da letra “d” do Inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.

**17.1.4** Assumir todas as despesas decorrentes da realização das prestações dos serviços mencionada neste contrato, inclusive, reposição, manutenção, taxas, danos pessoais, indenizações, inclusive despesas de eventuais acidentes, correrão por conta do contratado, ficando desde já o município isento de qualquer destas responsabilidades.

**17.1.5** Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o município poderá aplicar à contratada as sanções previstas nos art. 49 do Decreto Federal nº. 10.024/2019.

## **18. DOS RECURSOS**

**18.1** Declarada à vencedora, qualquer Licitante, desde que motivadamente e ao final da sessão, poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, exclusivamente através do sistema de licitações eletrônicas, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para juntar memórias, ficando as demais Licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista aos autos.

**18.2** O sistema aceitará a manifestação do recurso, inicialmente, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor.

**18.3** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo(a) pregoeiro(a) ao vencedor (inciso XX do Art. 4º da Lei 10.520/2002).

**18.4** O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo iniciando-se com a manifestação motivada e imediata do recorrente de sua intenção.

**18.5** O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela Administração, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**18.6** Não havendo recurso, o Pregoeiro procederá à adjudicação do objeto à Proponente vencedora.

**18.7** Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à Licitante vencedora.

**18.8** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento as



interessadas, através de comunicação por escrito via fax ou por qualquer outro meio eletrônico de comunicação.

## 19. DOS PRAZOS, CONSULTAS E IMPUGNAÇÕES.

**19.1** A empresa licitante terá o prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas para enviar por e-mail **aproposta de preços** contendo as especificações detalhadas do objeto e com os valores atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, bem como suas respectivas planilhas, que deverá ser formulada pela empresa vencedora. A documentação apresentada deverá ser inseridas em local específico no Sistema de Licitações Eletrônicas e apresentadas de acordo com todas as exigências deste Edital e na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro horas)**, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico e até **05 (cinco) dias úteis**, para entregar na *sede da prefeitura asvias originais, ou cópias devidamente autenticadas em cartório competente.*

**19.2** A proposta e documentação originais requisitada no presente instrumento convocatória deverão ser entregues no prazo estabelecido neste Edital e seus anexos, na Sala da Comissão Permanente, sito à Rua Rui Barbosa nº 175, centro, Jucati - PE, CEP: 55.398-000, no horário de 08:00h às 13:00h, sob pena imediata de desclassificação

**19.3** O prazo para assinatura da Ata de Registro será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação da homologação do processo.

**19.4** Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer em até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, conforme Art. 23 e § 1º do Decreto Federal nº 10.024/2019.

**19.5** Acolhida à petição contra o Edital, será feita a correção e designada nova data para a realização do certame, tudo devidamente publicado, conforme prevê e legislação em vigor.

## 20. DAS PENALIDADES E SANÇÕES.

**20.1** A licitante vencedora sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais indicadas nos Artigos 86 a 88 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e responsabilidades civil e criminal:

20.1.1 Advertência e anotação da conduta no Sistema de Registro Cadastral;

20.1.2 Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua convocação;

20.1.3 Pelo atraso nos serviços em relação ao prazo estipulado multa de 05% (cinco por cento), do valor global do contrato, por dia decorrido;

20.1.4 Pela recusa em executar os serviços, multa de 10% (dez por cento) do valor do contratado;



20.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem motivos determinantes da punição ou até que seja provida a sua reabilitação.

20.1.6 Quando o atraso de entrega dos serviços for superior a 10 (dez) dias, sem justificativa da contratada, ou com justificativa não aceita formalmente pelo órgão promotor, esta poderá cancelar o CONTRATO, sem prejuízo as demais sanções.

20.1.7 Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não comparecerem para assinatura do contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo aos demais previstos em na legislação vigente;

20.1.7.1 Advertência;

20.1.7.2 Multa;

20.1.7.3 Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública, pelo período de até 05 (cinco) anos;

20.1.7.4 Suspensão do Cadastro de Fornecedores;

20.1.7.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**20.2** Em caso de qualquer infração que implique na realização de novo certame, serão cobrados da proponente infratora os custos relativos à abertura e realização do novo processo, inclusive com publicação e demais despesas necessárias até sua conclusão, as quais serão devidamente comprovadas.

**20.3** Para todas as penalidades aqui relacionadas, será garantida a ampla defesa do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

## 21 DOS REAJUSTES

**21.1** Os valores informados pela(s) licitante(s) em sua(s) proposta(s) final(is) serão fixos e irrevogáveis.

## 22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**22.1** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o órgão promotor revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

**22.2** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá



exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**22.3** É facultado ao Pregoeiro e ao Órgão Público, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**22.4** Fica assegurado à Administração Pública o direito de a qualquer tempo, motivadamente, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

**22.5** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.5.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou cancelamento do pedido de compra, sem prejuízos das demais sanções cabíveis;

**22.6** Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, se aceito pelo Pregoeiro.

**22.7** É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

**22.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e se incluirá o dia do vencimento.

**22.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

22.9.1 Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento das demais.

**22.10** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente, tomando como fundamento os princípios basilares que regem as licitações.

**22.11** O Pregoeiro ou a Autoridade Competente poderá, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, a qualificação técnica, econômico financeira e a regularidade fiscal da Licitante, onde na ocasião, o Pregoeiro convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior abertura do envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

**22.12** As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital e seus anexos, bem como quaisquer incorreções ou discrepâncias neles encontradas, deverão ser encaminhadas ao



Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão pública, no endereço abaixo:

Pregoeiro: Helton Cordeiro de Farias da Silva  
Endereço: Rua Rui Barbosa nº 175 – Centro Jucati – PE  
CEP: 55398-000  
e-mail: [cpljucati@gmail.com](mailto:cpljucati@gmail.com)

**15.13** Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o Foroda Comarca de Jucati, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Jucati, 28 de novembro de 2023.

**JAISORANY JESSIKA DIAS JUSTINO**  
Secretária de Saúde



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1.0 INTRODUÇÃO:**

1.1 Este documento foi elaborado à luz das *Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93*, como peça integrante e indissociável do procedimento licitatório a serem realizados com vistas a viabilizar o Registro de Preços visando um futuro e eventual aquisição parcelada de medicamentos destinado ao atendimento do Hospital Municipal, situado na sede do Município de Jucati/PE. Nele contém os elementos essenciais fixados nas referidas leis, descritos de forma a subsidiar os interessados em concorrer no certame e a preparar sua documentação e proposta comercial, cuja aquisição, deverá ser realizada através de processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico.

#### **2.0 DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:**

2.1 Justifica-se o Registro de Preços visando um futuro e eventual aquisição parcelada de medicamentos destinado ao atendimento do Hospital Municipal, situado na sede do Município de Jucati/PE. Tal propositura se justifica, também, pela inexistência do objeto a ser licitado em nossos estoques a suprir as necessidades do atendimento da Secretaria de Saúde de acordo com o dinamismo requerido, bem como pela reposição pelo desgaste natural desses deste objeto conforme o uso.

#### **3.0 DO OBJETO:**

3.1 O objeto deste *Termo de Referência* é a aquisição parcelada de medicamentos excepcionais destinado ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde deste Município. Conforme especificações e quantidades, existente na planilha abaixo no seu subitem 5.2 e demais condições do presente *Termo de Referência*.

#### **4.0 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL E DA ENTREGA DOS PRODUTOS:**

**4.1** Os produtos deverão ser entregues conforme necessidade da Secretaria de Saúde a qual formulará o pedido via e-mail, ou similar, tendo a licitante o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para entregar os produtos solicitados;

**4.2** Os produtos entreguem em desacordo com a proposta de preços serão devolvidos a Contratada, que terá o mesmo prazo do item 4.1 para efetuar a troca.

**4.3** correrão por conta da Contratada todas as despesas inerentes ao disposto do subitem anterior;

**4.4** Os produtos serão entregues no **Almoxarifado Central, na Rua Joaquim Pelado – s/n**, nesta cidade, cujos mesmos deverão ser analisados, atestados e aprovados pelo o funcionário responsável pelo referido órgão.

#### **5.0 DOS QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E VALORES ESTIMADOS:**

5.1 O valor global máximo estimado para aquisição dos produtos objeto deste Termo de Referência é de **R\$ 1.626.799,40 (um milhão seiscentos e vinte e seis mil setecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos)**. Cujos valores foram calculados tomando-se como base os valores médios praticados no mercado local, conforme cotações de preços.

5.2 Segue abaixo os itens, especificações e quantitativos objeto deste *Termo de Referência*, é o seguinte:



| ITEM | DESCRIÇÃO   | UNID              | QTDE   | VL. UNIT. | VL. TOTAL |
|------|---|-------------------|--------|-----------|-----------|
| 1    | ÁCIDO TRANEXÂMICO 250MG   | COMP              | 2.000  | 4,59      | 9.180,00  |
| 2    | ÁCIDO TRANEXÂMICO 250MG/5ML   | AMPOLA            | 1.000  | 8,54      | 8.540,00  |
| 3    | ADRENALINA SOL. INJ. 1MG - 1ML  | AMP               | 2000   | 2,66      | 5.320,00  |
| 4    | AGUA BIDEUTILADA 10 ML  | FRASCO            | 15.000 | 0,72      | 10.800,00 |
| 5    | AGUA BIDEUTILADA 500 ML   | FRASCO            | 1500   | 10,40     | 15.600,00 |
| 6    | AMINOFILINA 24MG/ML - 10ML  | AMPOLA            | 1000   | 11,99     | 11.990,00 |
| 7    | AMIODARONA 50MG/ML  | AMPOLA            | 1000   | 4,19      | 4.190,00  |
| 8    | AMPICILINA SÓDICA PÓ/ SOL INJ 1G + DILUENTE DO FABRICANTE                                 | FRASCO<br>AMPOLA  | 1.200  | 11,31     | 13.572,00 |
| 9    | Bicarbonato de sódio á 10% - 10ML   | AMPOLA            | 1500   | 2,46      | 3.690,00  |
| 10   | BIPERIDENO 5MG/ML   | AMPOLA            | 1000   | 4,31      | 4.310,00  |
| 11   | BROMETO DE IPRATROPIO 0,25 MG/ML SOL. P/ INALACAO - 20ML                                  | FR                | 500    | 2,94      | 1.470,00  |
| 12   | Bromoprida (Injetável 5 mg/mL) - 2ml - IM   | ampola            | 2000   | 3,39      | 6.780,00  |
| 13   | Bromoprida (Injetável 5 mg/mL) - 2ml - IV   | ampola            | 2000   | 3,06      | 6.120,00  |
| 14   | BUPIVACAINA 5MG/ML + GLICOSE 80 MG/ML -SOL. INJ. - 4ML - ESTOJO ESTERILIZADOS             | AMPOLA            | 600    | 7,29      | 4.374,00  |
| 15   | BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA - Solução injetável de 4 mg/ml + 500 mg/ml - 5 ml | AMPOLA            | 4800   | 3,81      | 18.288,00 |
| 16   | BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20mg/ml - 1ml  | AMPOLA            | 2500   | 2,10      | 5.250,00  |
| 17   | CARVÃO ATIVADO 10G - POTE   | POTE              | 50     | 36,29     | 1.814,50  |
| 18   | CARVÃO ATIVADO 50G - POTE   | POTE              | 50     | 66,37     | 3.318,50  |
| 19   | CEFALOTINA PO SOL. INJ. 1G + DILUENTE   | FRASCO<br>AMPOLA  | 800    | 9,13      | 7.304,00  |
| 20   | CEFEPIMA CLORIDRATO, 1 G, PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL                                       | FRASCO<br>AMPOLA  | 1200   | 17,97     | 21.564,00 |
| 21   | CEFTRIAXONA 1G PÓS IV   | FRASCO<br>AMPOLA  | 2.000  | 7,37      | 14.740,00 |
| 22   | CETOPROFENO 100MG IM - 50MG/ML - 2ML  | AMPOLA            | 1.200  | 5,24      | 6.288,00  |
| 23   | CETOPROFENO 100MG IV - PÓ LIÓFILO   | FRASCO-<br>AMPOLA | 1.200  | 7,32      | 8.784,00  |
| 24   | CIMETIDINA 15MG/ML - 2ML  | AMPOLA            | 1500   | 3,99      | 5.985,00  |
| 25   | CIPROFLOXACINO SOL. INJ. 200MG/ 100ML   | BOLSA             | 1500   | 42,00     | 63.000,00 |
| 26   | CITRATO DE FENTANILA SOL. INJ. 50MCG/ML - 2ML   | AMPOLA            | 500    | 3,90      | 1.950,00  |
| 27   | CITRATO DE FENTANILA SOL. INJ. 50MCG/ML - 5ML   | AMPOLA            | 500    | 8,80      | 4.400,00  |
| 28   | CLINDAMICINA 150 ML/ML – AMPOLA 2ML   | UNIDADE           | 1000   | 9,81      | 9.810,00  |
| 29   | CLOPIDOGREL 75MG  | COMP              | 3000   | 0,78      | 2.340,00  |
| 30   | CLORAFENICOL PO SOL. INJ. 1G + DILUENTE   | FRASCO<br>AMPOLA  | 1.200  | 8,28      | 9.936,00  |
| 31   | CLORETO DE POTÁSSIO 19,1%   | AMPOLA            | 1.200  | 0,85      | 1.020,00  |
| 32   | Cloreto De sódio - Nacl - 10ML  | AMPOLA            | 1200   | 0,92      | 1.104,00  |
| 33   | CLORETO DE SODIO SOL. INJ. 0,9% SISTEMA FECHADO - 250ML                                   | AMPOLAS           | 3.600  | 6,30      | 22.680,00 |
| 34   | CLORETO DE SODIO SOL. INJ. 0,9% SISTEMA FECHADO - 500ML                                   | AMPOLAS           | 3.600  | 11,40     | 41.040,00 |





|    |   |                   |       |       |           |
|----|---|-------------------|-------|-------|-----------|
| 35 | Cloridrato de amiodarona - Solução injetável com 50 mg/mL - ampola com 3ml - IV         | ampola            | 700   | 3,81  | 2.667,00  |
| 36 | CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA SOL. INJ. (C/ EPINEFRINA) 0,5% - 20ML – ESTOJOS ESTERILIZADOS | FRASCO AMPOLA     | 800   | 33,06 | 26.448,00 |
| 37 | Cloridrato de clonidina 0,100mg   | comp              | 2000  | 0,53  | 1.060,00  |
| 38 | Cloridrato de clonidina 0,200mg   | comp              | 2000  | 0,40  | 800,00    |
| 39 | CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG/ML - 1ML  | AMPOLA            | 1500  | 2,23  | 3.345,00  |
| 40 | Cloridrato de ondansetrona - Solução injetável 4 mg /2 mL - ampola com 2ml - IV         | ampola            | 800   | 4,08  | 3.264,00  |
| 41 | Cloridrato de ondansetrona - Solução injetável 8 mg /2 mL - ampola com 2ml - IV         | ampola            | 800   | 9,53  | 7.624,00  |
| 42 | CLORIDRATO DE PETDINA 50MG/ML – 2ML   | AMPOLA            | 1200  | 5,14  | 6.168,00  |
| 43 | CLORPROMAZINA 5MG/1ML   | SOLUÇÃO INJETÁVEL | 1.200 | 3,41  | 4.092,00  |
| 44 | COLAGENASE 0,6 UI/G + CLORANFENICOL POMADA - 30G  | BISN.             | 800   | 23,17 | 18.536,00 |
| 45 | COLAGENASE S/ CLORAFENICOL POMADA - 30G   | BISNAGA           | 800   | 27,20 | 21.760,00 |
| 46 | COMPLEXO B SOL. INJ. - 2ML  | AMPOLA            | 3000  | 3,29  | 9.870,00  |
| 47 | Decanoato de Haloperidol 5 mg/ml (70,52MG/ML)- 1ML                                      | AMPOLA            | 600   | 19,83 | 11.898,00 |
| 48 | DESLANOSIDO SOL. INJ. 0,4MG – 2ML   | AMPOLA            | 1300  | 2,82  | 3.666,00  |
| 49 | DEXAMETASONA 2MG - AMPOLA 1 ML  | AMPOLA            | 4.000 | 2,08  | 8.320,00  |
| 50 | DEXAMETASONA SOL. INJ. 10MG - 2,5ML ( 4MG/ML)   | AMPOLA            | 4.000 | 4,07  | 16.280,00 |
| 51 | DIAZEPAM 10MG- 2ML  | AMPOLA            | 1.200 | 2,12  | 2.544,00  |
| 52 | DICLOFENACO SÓDICO 75MG/ML- 3 ML  | AMP               | 3.000 | 2,17  | 6.510,00  |
| 53 | DIPIRONA 500MG/ ML - 2ML solução injetável  | AMPOLA            | 4.000 | 2,08  | 8.320,00  |
| 54 | DOPAMINA 5MG/ML - 10ML  | AMPOLA            | 1000  | 9,21  | 9.210,00  |
| 55 | EFEDRINA, SULFATO 50 MG - 1ML   | AMPOLA            | 2000  | 6,50  | 13.000,00 |
| 56 | ENOXPARINA SODICA 20MG/0,2ML + SER. C/ TRAVA DE SEGURANÇA                               | AMPOLA            | 800   | 34,35 | 27.480,00 |
| 57 | ENOXPARINA SODICA 40MG/0,4ML + SER. C/ TRAVA DE SEGURANÇA                               | UNIDADE           | 1000  | 30,82 | 30.820,00 |
| 58 | ETIMODATO - 2mg/ml - 10ml   | AMPOLA            | 800   | 25,80 | 20.640,00 |
| 59 | FENITOÍNA SOL. INJ. 250MG/5ML   | AMPOLA            | 1200  | 4,33  | 5.196,00  |
| 60 | FENOBARBITAL 200MG (100MG/ML) - 2ML   | SOLUÇÃO INJETÁVEL | 1200  | 4,30  | 5.160,00  |
| 61 | Flufenazina 25mg/ml - 1ml   | AMPOLA            | 600   | 8,64  | 5.184,00  |
| 62 | FUROSEMIDA SOL. INJ. 20MG - 2ML   | AMPOLA            | 2.000 | 2,18  | 4.360,00  |
| 63 | GENTAMICINA, SULFATO SOL. INJ. 20MG - 1ML   | AMPOLA            | 1.200 | 2,23  | 2.676,00  |
| 64 | GENTAMICINA, SULFATO SOL. INJ. 40MG - 1ML   | AMPOLA            | 1.200 | 2,41  | 2.892,00  |
| 65 | GENTAMICINA, SULFATO SOL. INJ. 80MG - 1ML   | AMPOLA            | 1.200 | 1,96  | 2.352,00  |
| 66 | GLICERINA CLISTER 12% - 500ML   | FRASCO            | 800   | 21,74 | 17.392,00 |
| 67 | GLICERINA SUPOSITÓRIO ADULTO 95%  | SUPOSITÓRIO       | 1000  | 4,44  | 4.440,00  |
| 68 | GLICERINA SUPOSITÓRIO INFANTIL 95%  | SUPOSITÓRIO       | 1000  | 2,41  | 2.410,00  |



|    |   |                     |       |        |           |
|----|---|---------------------|-------|--------|-----------|
| 69 | GLICOSE 50% - 10 ML   | AMPOLA              | 3.000 | 0,94   | 2.820,00  |
| 70 | GLUCONATO DE CÁLCIO 10% - 10ML  | AMPOLA              | 1000  | 3,31   | 3.310,00  |
| 71 | HALOPERIDOL 5MG/ML - 1ML - IM   | SOLUÇÃO INJETÁVEL   | 600   | 3,82   | 2.292,00  |
| 72 | HALOPERIDOL DECANOATO 70,52MG/ML - 1ML  | AMPOLA              | 600   | 19,04  | 11.424,00 |
| 73 | HEPARINA SODICA SOL. INJ. 5.000 UI/ML - 5ML                                     | AMPOLA              | 1000  | 27,37  | 27.370,00 |
| 74 | HIDRALAZINA INJ. - 20mg/ml - 1ml  | AMPOLA              | 1200  | 10,69  | 12.828,00 |
| 75 | HIDROCORTISONA PO SOL. INJ. 100MG + DILUENTE                                    | FRASCO AMPOLA       | 1500  | 6,07   | 9.105,00  |
| 76 | HIDROCORTISONA PO SOL. INJ. 500MG + DILUENTE                                    | FRASCO AMPOLA       | 1.500 | 8,69   | 13.035,00 |
| 77 | IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI-RH 2ML 30MCG   | AMPOLA              | 10    | 448,94 | 4.489,40  |
| 78 | INSULINA HUMANA REGULAR 100 UI / ML - 10ml                                      | SOLUÇÃO INJETÁVEL   | 400   | 50,13  | 20.052,00 |
| 79 | INSULINA NPH 100 UI / ML - 10ml   | SUSPENSÃO INJETÁVEL | 600   | 41,13  | 24.678,00 |
| 80 | ISOSSORBIDA SUBLINGUAL 5MG  | COMP                | 5000  | 0,55   | 2.750,00  |
| 81 | LEVOFLOXACINO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - 100ML                               | UNIDADE             | 1500  | 37,59  | 56.385,00 |
| 82 | LIDOCAÍNA 2% C/ VASOCONSTRICTOR - 20ML  | FRASCO              | 1500  | 16,12  | 24.180,00 |
| 83 | LIDOCAÍNA 2% GELEIA 30G   | BISNAGA             | 1500  | 12,60  | 18.900,00 |
| 84 | LIDOCAÍNA 2% S/ VASOCONSTRICTOR - 20ML  | FRASCO AMPOLA       | 1.200 | 16,63  | 19.956,00 |
| 85 | LIDOCAINA SPRAY 10% - 50ML  | FRASCO              | 200   | 138,97 | 27.794,00 |
| 86 | MANITOL SOL. INJ. 20% - FR. 250ML   | FRASCO              | 800   | 14,81  | 11.848,00 |
| 87 | MEROPENEM, 1 G, INJETÁVEL ACOMPANHADO DE DILUENTE (BOLSA DE NACL 0,9% C/ 100ML) | FRASCO-AMPOLA       | 1500  | 45,27  | 67.905,00 |
| 88 | METILERGOMETRINA 0,2 MG - 1 ML  | AMP                 | 1500  | 4,61   | 6.915,00  |
| 89 | METOCLOPRAMIDA 5 MG / ML - 2ML  | SOLUÇÃO INJETÁVEL   | 1.500 | 1,62   | 2.430,00  |
| 90 | METRONIDAZOL SOL. INJ. BOLSA PLÁSTICA DE 100ML DE SOL. A 0,5                    | BOLSA               | 1500  | 8,06   | 12.090,00 |
| 91 | Midazolam inj. 5MG/ML - 10ML  | AMPOLA              | 500   | 16,47  | 8.235,00  |
| 92 | Midazolam inj. 5MG/ML - 3ML   | AMPOLA              | 500   | 4,90   | 2.450,00  |
| 93 | Morfina 0,1mg/ml - 1ml  | AMPOLA              | 1000  | 10,02  | 10.020,00 |
| 94 | MORFINA 0,2MG/ML SOL INJETAVEL AMPOLA 1ML                                       | AMPOLA              | 1200  | 9,19   | 11.028,00 |
| 95 | NEOSTIGMINA, METILSULFATO SOL. INJ. 0,5MG - 1ML                                 | AMPOLA              | 1500  | 4,33   | 6.495,00  |
| 96 | NITROGLICERINA 5MG/ML - 10ML  | AMPOLA              | 1000  | 67,33  | 67.330,00 |
| 97 | NORADRENALINA SOL. INJ. - 2MG/ML - 4ML  | FRASCO AMPOLA       | 1500  | 5,20   | 7.800,00  |
| 98 | NOREPINEFRINA 2MG/ML - 4ML  | AMPOLA              | 1500  | 6,78   | 10.170,00 |
| 99 | OCITOCINA INJETÁVEL 5U.I/ML - 1ML   | FRASCO AMPOLA       | 500   | 6,41   | 3.205,00  |



|                             |   |                   |       |                     |           |
|-----------------------------|---|-------------------|-------|---------------------|-----------|
| 100                         | OLEO MINERAL - 100ML  | FRASCO            | 1000  | 6,47                | 6.470,00  |
| 101                         | OMEPRAZOL PO/SOL. INJ. 40MG IV + DILUENTE DO FABRICANTE - 10ML  | FRASCO AMPOLA     | 1.500 | 15,45               | 23.175,00 |
| 102                         | PENTOXIFILINA 20MG/ML – SOL. INJ 100MG/5ML - 1ML  | AMPOLA            | 1500  | 3,65                | 5.475,00  |
| 103                         | PETIDINA 50MG/ML - 1ML IM   | AMPOLA            | 1500  | 5,11                | 7.665,00  |
| 104                         | PROMETAZINA 25 MG/ML - 2ML  | SOLUÇÃO INJETÁVEL | 1.000 | 3,07                | 3.070,00  |
| 105                         | RINGER, LACTATO SOL. INJ. SISTEMA FECHADO - 500ML   | AMPOLAS           | 2.000 | 11,28               | 22.560,00 |
| 106                         | SORO GLICOSADO 5% S/F – 500ML   | BOLSA             | 3.000 | 11,11               | 33.330,00 |
| 107                         | SULFADIAZINA PRATA 500G   | POTE              | 200   | 51,75               | 10.350,00 |
| 108                         | SULFATO DE ATROPINA 0,25MG/ML - 1ML   | AMPOLA            | 500   | 4,05                | 2.025,00  |
| 109                         | SULFATO DE MAGNÉSIO 10%   | AMPOLA            | 1500  | 2,05                | 3.075,00  |
| 110                         | TERBUTALINA 0,5MG/ML - 1ML  | AMPOLA            | 300   | 2,63                | 789,00    |
| 111                         | TRAMADOL 50MG/ML - 2ML  | AMPOLA            | 1500  | 5,38                | 8.070,00  |
| 112                         | VITAMINA C SOL. INJ. 500MG – 5ML  | AMPOLA            | 4000  | 8,63                | 34.520,00 |
| 113                         | VITAMINA K INJ. IM/SC - 10MG/ML - 1ML   | AMPOLA            | 2000  | 5,31                | 10.620,00 |
| 114                         | VITAMINA K INJ. IV - 10MG/ML - 1ML  | AMPOLA            | 3000  | 5,52                | 16.560,00 |
| 115                         | <b>Cloridrato de Vancomicina</b> - frasco-ampola de 500 mg - pó injetável - mais 1 ampola de diluente de 10ml | frasco - ampola   | 2000  | 8,71                | 17.420,00 |
| 116                         | <b>Cloridrato de Vancomicina</b> - frasco-ampola de 1 G - pó injetável - mais 1 ampola de diluente de 10ml    | frasco - ampola   | 2000  | 32,12               | 64.240,00 |
| 117                         | <b>Ceftazidima</b> - frasco-ampola de 1 G - pó injetável - mais 1 ampola de diluente de 10ml                  | frasco - ampola   | 2000  | 25,05               | 50.100,00 |
| 118                         | Tenoxicam 20mg - pó liofilizado IV - frasco - ampola 2ml.   | frasco - ampola   | 2000  | 11,21               | 22.420,00 |
| 119                         | Tenoxicam 20mg - pó liofilizado IM - frasco - ampola 2ml.   | frasco - ampola   | 2000  | 13,59               | 27.180,00 |
| 120                         | Tenoxicam 40mg - pó liofilizado IV - frasco - ampola 2ml.   | frasco - ampola   | 2000  | 17,23               | 34.460,00 |
| 121                         | Tenoxicam 40mg - pó liofilizado IM - frasco - ampola 2ml.   | frasco - ampola   | 2000  | 20,50               | 41.000,00 |
| <b>TOTAL GERAL ESTIMADO</b> |   |                   |       | <b>1.626.799,40</b> |           |

**\* Os medicamentos deverão ter o prazo mínimo de 12 (doze) meses, a partir da entrega do produto.**

## **6.0 DO PRAZO CONTRATUAL DO FORNECIMENTO:**

6.1 O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos, objeto deste *Termo de Referência*, será contado a partir da data da sua assinatura com o prazo de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado nos termos do *Artigo 57 da Lei 8.666/93* e posteriores alterações.

## **7.0 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

7.1 Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente licitação serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias e os seguintes recursos financeiros:



|                         |   |
|-------------------------|---|
| 03                      | Entidades Supervisionadas   |
| 03.04.00                | Fundo Municipal de Saúde  |
| <b>10.302.1002.1047</b> | <b>Manutenção das Ações de Saúde de Média e Alta Complexidade</b> |
| 3.3.90.30               | Material de Consumo   |

## 8.0 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

### 8.1 São obrigações da CONTRATADA:

- 1) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste *Termo de Referência*, bem como no instrumento convocatório e contratual.
- 2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste *Termo de Referência*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos.
- 3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º do artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.
- 4) Garantir a entrega de medicamentos cujos lotes tenham sido fabricados na vigência do Certificado de Boas Práticas de Fabricação – CBPF, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

### 8.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Termo de Referência*, bem como do instrumento convocatório e contratual.
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.
- 3) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Termo de Referência*, instrumento convocatório e contratual.

## 9.0 DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

**9.1** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo.

**9.2** A Nota Fiscal da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

**9.3** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.



**9.4** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

**9.5** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

**9.6** A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

**9.7** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

## **10.0 DAS INFORMAÇÕES**

**10.1** Declaramos para os devidos fins, que as informações contidas neste *Termo de Referência* atendem a todas as necessidades para a aquisição dos produtos solicitados e que o teor deste documento é de inteira responsabilidade desta secretaria.

**JAISORANY JESSIKA DIAS JUSTINO**  
**Secretária de Saúde – Contratante**



## **ANEXO II**

### **MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ARP Nº \_\_\_\_/2023

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023 – REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços que firmam, **O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DESTA MUNICIPIO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.635.804/0001-10, com sede à Rua Rui Barbosa, nº. 118 – Centro – Jucati – PE, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a Senhora **JAISORANY JESSIKA DIAS JUSTINO**, Brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Abílio Pereira, nº 20 - Centro – Jucati – PE, portadora da cédula de Identidade nº 8.113.343-SDS-PE e CPF nº. 063.850.194-62, daqui por diante denominada como **ORGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado a empresa: ....., estabelecida ....., inscrita no CNPJ sob

o nº. ...., neste ato representado por ....., portador da Cédula de Identidade nº. ...., inscrita no CPF sob o nº....., residente e domiciliado na

....., de ora em diante denominada como **FORNECEDOR(A)**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta Ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, Decreto Federal 10.024/2019, em conformidade com as disposições a seguir:

#### **I - DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Registro de Preços visando um futuro e eventual aquisição parcelada de medicamentos destinado ao atendimento do Hospital Municipal, situado na sede do Município de Jucati/PE.

#### **II - DO REGIME JURÍDICO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, Decreto Federal 10.024/2019.

#### **III - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações do Município:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento.



**CLÁUSULA QUARTA** – Compete aos licitantes registrados empenhar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

I Assinar a Ata de Registro de Preços;

II. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

III. Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) neste Edital;

IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

V. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VI. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

VII. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital e seus Anexos;

VIII. Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

IX. As entregas dos produtos deverão ser entregues conforme necessidade da Secretaria de Saúde, a qual formulará o pedido via e-mail, ou similar, tendo a licitante o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para entregar os produtos solicitados.

**X. Os medicamentos deverão ter o prazo mínimo de 12 (doze) meses, a partir da entrega do produto.**

XI. Os produtos entregues em desacordo com a proposta de preços serão devolvidos a Contratada que terá o mesmo prazo conforme inciso IX para efetuar a troca.

XII. Correrão por conta da Contratada todas as despesas inerentes ao disposto do subitem anterior.

XIII. Os produtos serão entregues no **Almoxarifado Central, na Rua Joaquim Pelado – s/n**, nesta cidade, cujos mesmos deverão ser analisados, atestados e aprovados pelo o funcionário responsável pelo o órgão.

XIV. Garantir a entrega de medicamentos cujos lotes tenham sido fabricados na vigência do Certificado de Boas Práticas de Fabricação – CBPF, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

#### **IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO**

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

**CLÁUSULA SEXTA** - O objeto desta licitação deverá ser entregue, de forma parcelada, pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante ordem de fornecimento, devidamente autorizado.

#### **V - DA REVISÃO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.





**Parágrafo primeiro** – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornasse superior ao preço praticado no mercado, o município convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

**Parágrafo segundo** – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo terceiro** - Na hipótese do subitem anterior, o município convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo quarto** - Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, com o município poderá:

- I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento;
- II. Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação;
- III. Não havendo êxito nas negociações, o município procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## VI - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA OITAVA** – O licitante registrado terá seu registro cancelado quando:

- I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II. Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. Tiver presentes razões de interesse público;
- V. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Competente;
- VI. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

## VII - DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após o fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atestado recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Jucati.

## VIII - DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do fornecimento;



- b)** Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do fornecimento;
- c)** Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento recusado, por dia decorrido;
- d)** Pela recusa da FORNECEDORA em corrigir falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa do fornecimento não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do fornecimento rejeitado;
- e)** Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

**Parágrafo primeiro** - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sempre em prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo segundo** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à FORNECEDORA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo terceiro** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da FORNECEDORA, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo quarto** - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- f)** Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- g)** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- h)** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- i)** Não manter a proposta;
- j)** Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- k)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

## IX - DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Município de Jucati o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a)** atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Município;
- b)** o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Município.

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao Município de Jucati é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

#### **X - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias e os seguintes recursos financeiros:

|                         |   |
|-------------------------|---|
| 03                      | Entidades Supervisionadas   |
| 03 04 00                | Fundo Municipal de Saúde  |
| <b>10.302.1002.1047</b> | <b>Manutenção das Ações de Saúde de Média e Alta Complexidade</b> |
| 3.3.90.30               | Material de Consumo   |

#### **XI - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Nos termos do § 3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo primeiro:** Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Jucati/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução da presente Ata.

**Parágrafo segundo:** E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam

Jucati, ..... de..... de 2023.

**JAISORANY JESSIKA DIAS JUSTINO**  
Secretária de Saúde - Contratante

**Empresa Contratada**



**ANEXO III**  
**MINUTA DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM DE UM LADO O **FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUCATI** E DO  
OUTRO LADO À  
EMPRESA.....

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.635.804/0001-10, com sede à Rua Rui Barbosa, nº. 118 – Centro – Jucati – PE, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a Senhora **JAISORANY JESSIKA DIAS JUSTINO**, Brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Abílio Pereira, nº 20 - Centro – Jucati – PE, portadora da cédula de Identidade nº 8.113.343-SDS-PE e CPF nº. 063.850.194-62, daqui por diante denominada Contratante e, de lado a empresa: ....., estabelecida ....., inscrita no CNPJ sob o nº. ...., neste ato representado por ....., portador da Cédula de Identidade nº. ...., inscrita no CPF sob o nº. ...., residente e domiciliado na ....., de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

**I - DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Registro de Preços visando um futuro e eventual aquisição parcelada de medicamentos destinado ao atendimento do Hospital Municipal, situado na sede do Município de Jucati/PE.

**II – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O Prazo do presente contrato será até 31/12/20XX, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

**III - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**CLAUSULA TERCEIRA** - O valor global deste contrato é de R\$. (.....).

**CLÁUSULA QUARTA** – Os pagamentos serão efetuados em até 02 (duas) parcelas após a conclusão de cada evento realizado.

**CLÁUSULA QUINTA** – A primeira parcela será paga em até trinta 30 (trinta) dias após a conclusão de cada evento, sendo estes serviços aprovados pela a Secretaria Solicitante e acompanhado dos seguintes documentos, Nota Fiscal, Recibo e Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 7.212/1991 e FGTS devidamente atualizadas.

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO** - Os serviços contratados serão executados de acordo as necessidades da Secretaria solicitante.

- I. As entregas dos produtos deverão ser entregues conforme necessidade da Secretaria de Saúde, a qual formulará o pedido via e-mail, ou similar, tendo a licitante o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para entregar os produtos solicitados.
- II. **Os medicamentos deverão ter o prazo mínimo de 12 (doze) meses, a partir da entrega**



**do produto.**

- III. Os produtos entregues em desacordo com a proposta de preços serão devolvidos a Contratada que terá o mesmo prazo conforme inciso I para efetuar a troca.
- IV. Correrão por conta da Contratada todas as despesas inerentes ao disposto do subitem anterior.
- V. Os produtos serão entregues no **Almoxarifado Central, na Rua Joaquim Pelado – s/n**, nesta cidade, cujos mesmos deverão ser analisados, atestados e aprovados pelo o funcionário responsável pelo o órgão.

## **CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital, do(s) seu(s) Anexo(s) e do Contrato decorrente;
2. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) contados após a convocação;
3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do valor inicialmente contratado, nos termos do parágrafo 1º da letra “d” do Inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.
4. As entregas dos produtos deverão ser entregues conforme necessidade da Secretaria de Saúde, a qual formulará o pedido via e-mail, ou similar, tendo a licitante o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para entregar os produtos solicitados.
5. Garantir a entrega de medicamentos cujos lotes tenham sido fabricados na vigência do Certificado de Boas Práticas de Fabricação – CBPF, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
6. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o município poderá aplicar à contratada as sanções previstas nos art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

## **V - DO REAJUSTE/REALINHAMENTO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA OITAVA** - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do Contrato.

**CLÁUSULA NONA** - Havendo desequilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fatos do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual adotar-se-á:

- A)** Para solicitar revisão de preços, o Contratado deverá apresentar documentos que subsidiem o seu pleito, o qual será analisado e julgado pela Contratante, que se ratificado autorizará mediante a celebração de Termo Aditivo.

**CLAUSULA DECIMA** - Havendo deflação ou redução de custos, aplicar-se-ão os mesmos princípios e postulados em favor da Administração. Deverá promover-se a redução de preços para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

## **VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias e os seguintes



recursos financeiros:

|                         |   |
|-------------------------|---|
| 03                      | Entidades Supervisionadas   |
| 03 04 00                | Fundo Municipal de Saúde  |
| <b>10.302.1002.1047</b> | <b>Manutenção das Ações de Saúde de Média e Alta Complexidade</b> |
| 3.3.90.30               | Material de Consumo   |

## VII - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O regime jurídico deste contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além das constantes dos arts. 66 e 67 da Lei nº. 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, as características e os valores pagos referentes à liquidação da despesa deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - São conferidos à **CONTRATADA** os direitos relacionados nos arts. 79 e 109 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes da Lei nº. 8.666/93, manter, durante todo serviços deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e constante da sua proposta.

## VIII – DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

## IX - DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente contrato e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Apresentar documento ou declaração falsa;
- d) Não mantiver a proposta de preços;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- g) Descumprir prazos

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA** – Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da Contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.



**CLAUSULA DÉCIMA NONA** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa contratada às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a. Advertência
- b. Pelo atraso nos serviços em relação ao prazo estipulado multa neste de 05% (cinco por cento), do valor global do contrato, por dia decorrido.
- c. Pela recusa em efetuar os serviços, multa de 10% (dez por cento) do valor do contratado;
- d. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado às importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei;
- e. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV , Art. 87 d lei 8.666/93;
- g. No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h. As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i. A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela Contratante.

## **X - DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada à prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº. 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

## **XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - O Edital do Processo Licitatório nº 10/2023, Pregão Eletrônico nº 05/2023 e seus anexos, fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.



## XII – DO FORO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - As partes, ora contratadas, fica eleito o Fórum da Comarca a que pertence este Município, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

Jucati, ..... de..... de 2023.

**JAISORANY JESSIKA DIAS JUSTINO**  
Secretária de Saúde - Contratante

**Empresa Contratada**





## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ME ou EPP)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – JUCATI - PE

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2023

A empresa \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF \_\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, domiciliada no \_\_\_\_\_ Endereço \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei,  
para os fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, que:

- a) Se enquadra como MICROEMPRESA – **ME** ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – **EPP**;
- b) A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) ou II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006;
- c) Não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma Lei Complementar, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

(Assinatura do representante legal da empresa)



## ANEXO V

### “MODELO” DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – JUCATI - PE**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2023**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ sediada na \_\_\_\_\_, Telefone \_\_\_\_\_, fax \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do PREGÃO supracitado, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar da presente licitação, foi elaborada de maneira independente pela empresa (Nome da empresa Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, desta licitação por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Setor de Licitações do município, antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e Data

(Assinatura do representante legal da empresa)



## ANEXO VI

### “MODELO” DECLARAÇÃO CONJUNTA

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – JUCATI - PE**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2023**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, Telefone \_\_\_\_, fax \_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do PREGÃO supracitado, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).
- b) detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- c) cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02;
- d) que a localização da licitante está de acordo com o endereço de domicílio constante na documentação apresentada para o certame;
- e) declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Local e Data

(Assinatura do representante legal da empresa)

